



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 973/2019 - GP

Juara-MT, 05 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1286/2019
Data: 06/09/2019 - Horário: 09:48
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 030/2019 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara - MT, e dá outras providências, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

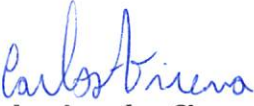
Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara - MT, e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Visando implementar a aplicação da legislação municipal, que instituiu a cobrança de taxa de serviços sobre atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, é necessário melhorar a redação do artigo da 10 da Lei Municipal e também alterar as tabelas que tratam dos parâmetros para classificação dos empreendimentos.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal para deliberação pelos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam a sua votação final.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 030/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e VII, da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, passando a vigorar conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 10, acrescido do Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.614/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para complementação das cobranças de Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara – MT, podendo ser alterados os anexos da presente Lei mediante Decreto do Poder Executivo sempre que necessárias alterações para adequação e aplicação efetiva da Lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao Licenciamento Ambiental Municipal a disposição da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 – Mato Grosso e suas alterações, exceto quando divergente do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de setembro de 2019


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

**Parâmetros para Classificação dos Empreendimentos Segundo o Porte
(Classificação Genérica)**

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m²)	Investimento total (em UPFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	até 300 e pequenos produtores	Até 800	Até 10	1 a 3
Pequeno	de 301 a 500	De 801 até 5.000	De 11 a 20	4 a 10
Médio	de 501 a 1.000	de 5.001 até 15.500	de 21 a 150	11 a 50
Grande	de 1.001 a 3.000	de 15.501 até 50.000	de 151 a 1.000	de 51 a 100
Excepcional	acima de 3.001	acima de 50.001	acima de 1.001	acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

41



ANEXO II
PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Mudas/ano	
Porte Pequeno	< 50.000
Porte Médio	< 100.000
Porte Grande	> 100.000

2 – Criações de aves para corte (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 5.000
Porte Médio	< 10.000
Porte Grande	> 10.000

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Número de Matrizes	
Porte Pequeno	< 5.000
Porte Médio	< 10.000
Porte Grande	> 10.000

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Capacidade Mensal de Incubação	
Porte Pequeno	< 200.000
Porte Médio	< 600.000
Porte Grande	> 600.000

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Número de Matrizes	
Porte Pequeno	< 300
Porte Médio	< 750
Porte Grande	> 750

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 300
Porte Médio	< 750
Porte Grande	> 750

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 300
Porte Médio	< 750
Porte Grande	> 750

8 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Número de Cabeças	
Porte Pequeno	< 500
Porte Médio	< 1.000
Porte Grande	> 1.000

81

**9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.**

Área inundada	
Porte Pequeno	< 5,0 ha
Porte Médio	< 50,0 ha
Porte Grande	> 50,0 ha

10 - Piscicultura em tanque rede.

Volume Útil	
Porte Pequeno	< 1.000m ³
Porte Médio	< 5.000m ³
Porte Grande	> 5.000m ³

11 - Atividade de Silvicultura.

Área Útil	
Porte Pequeno	< 500 ha
Porte Médio	< 1.500 ha
Porte Grande	> 1.500 ha

12 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Produção Nominal	
Porte Pequeno	< 5.000 t/mês
Porte Médio	< 50.000 t/mês
Porte Grande	> 50.000 t/mês

13 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Capacidade de Armazenagem	
Porte Pequeno	< 15.000 t
Porte Médio	< 25.000 t
Porte Grande	> 25.000 t

14 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Área inundada	
Porte Pequeno	< 50 ha
Porte Médio	< 500 ha
Porte Grande	> 500 ha

15 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Área Útil	
Porte Pequeno	< 1.000 m ²
Porte Médio	< 10.000 m ²
Porte Grande	> 10.000 m ²